CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00927 / 97

ABERTURA: 30/04/97 HORA: 16:26

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 07/97

HISTORICO:

Dispoe sobre importancia minima para cobranca judicial da Divida Ativa.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

* Retirado em 03/6/97

arquivar

CONCLUÍDO EM 03 / 6 / 97.

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/97

Dispõe sobre importância mínima para cobrança judicial da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam excluídas da cobrança judicial as dividas tributárias e não tributárias, suscetíveis de inscrição em Dívida Ativa, cuja somatória de todos os débitos existentes do contribuinte, pessoa física ou jurídica, não atinjam a importância mínima de R$ 50,00 (cincoenta reais).

§ 1º - Para a apuração do valor previsto no "caput", deve-se levar em conta o valor lançado, acrescido de multa, correção monetária e juros de mora, calculados nos termos da lei.

§ 2º - O valor da importância mínima prevista neste artigo será corrigida quinzenalmente, a partir da publicação da presente Lei Complementar, pela variação do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou pelo índice oficial editado pelo Governo Federal que venha a substituí-la..

Artigo 2º - A exclusão da cobrança judicial dos débitos que não atinjam a importância prevista nesta Lei Complementar, não importa em exclusão de sua cobrança administrativa.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 03

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 30 de abril de 1997.-

Ofício CM-101/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
30 ABR 16 26 97 001123
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre fixação da importância mínima para cobrança judicial de débito inscrito em Dívida Ativa.

A propositura, ora submetida a apreciação dos nobres senhores Vereadores, prevê a exclusão da cobrança judicial de importâncias inferiores a R$ 50,00 (cincoenta reais). Esses débitos, em sua maioria, referem-se a Taxa de Localização ou ISSQN, onde o contribuinte dificilmente é encontrado, uma vez que muitos já faleceram ou já encerraram suas atividades, fato que demanda exaustivo tempo e despesas com diligências infrutíferas, em sua grande maioria, resultando no arquivamento do processo, com prejuízos para a Municipalidade, que acaba pagando as custas através dos cofres públicos, sem recebimento do débito.

Vale destacar que o presente projeto não objetiva estabelecer qualquer tipo de anistia, pois tal medida incentivaria o contribuinte a deixar de cumprir sua obrigação tributária. Visa, entretanto, estabelecer a cobrança administrativa dos débitos que se encontram inscritos na Dívida Ativa, deixando de faze-la judicialmente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 04

Tratando-se matéria de grande interesse para o Município, solicito de Vossa Excelência a gentileza de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível ou aquele estabelecido no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

No aguardo da manisfestação desse Poder Legislativo, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais ilustres senhores Vereadores as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/97- do Executivo Municipal - dispõe sobre importância mínima para cobrança judicial da dívida ativa.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambinete e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente -

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/97- do Executivo Municipal - dispõe sobre importância alíquota para cobrança adicional da dívida ativa.

Encaminhem-se à matéria às referências para análise e manifestação de parecer ao vereador Constantino.

(1) Justiça, Redação, Finanças e do Meio Ambiente e do Consumidor

(2) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

(3) Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social

Sala do Poder Legislativo, 12 de maio de 1997

A. Luiz Renato Conti Junior
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 06
a)

PARECER DA RELATORIA

1. Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar n° 07/97 - do Executivo - dispõe sobre importância mínima para cobrança judicial da Dívida Ativa.

2. Quanto à legalidade, nada temos a opor.

3. Em relação ao mérito, somos favoráveis ao projeto. Se não houver autorização legal para dispensa da cobrança judicial da dívida ativa para débitos que não atinjam o valor proposto - de R$ 50,00 - o Executivo fica obrigado a executá-la, pois, do contrário, estará incorrendo em prevaricação.

4. Além de não ser compensadora para o Município a ação judicial para obter o pagamento de débitos iguais ou inferiores àquele valor, o projeto não dispensa a cobrança da dívida em instância administrativa.

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 12 de maio de 1997.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente e Relator

VOTOS PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR, EMITIDOS EM 14 DE MAIO DE 1997.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 07
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER DO RELATOR

1. Matéria em exame: Projeto de Lei Complementar nº 07/97 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre importância mínima para cobrança judicial da Dívida Ativa.

1.1 - O projeto propõe a dispensa de cobrança judicial da dívida ativa para débitos de até R$ 50,00.

2. Em princípio somos favoráveis ao projeto, já que financeiramente, numa análise rápida, o custo do processo judicial pode representar para o Município valor maior do que aquele proposto no projeto para dispensa da cobrança em instância judicial.

3. No entanto, estamos procurando obter informações que nos tragam subsídios para melhores estudos quanto ao valor proposto para dispensa da cobrança judicial, quanto ao montante global que esses débitos representam e também quanto ao aspecto da prescrição da dívida, para posicionamento definitivo quando dos debates no plenário.

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 1997

NICOLA CORTEZ - relator

Pelas conclusões do relator, em 19 de maio de 1997:

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 08
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 07/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 27/5/97 **NA** 17ª **SESSÃO** ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 27/5/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim ( )	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE | 1º SECRETÁRIO | 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927 / 97
Fls. 09

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Em 03 de junho de 1997.-

Ofício CM- 154/97

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 05 / 06 / 97
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

A fim de que este Executivo possa realizar melhores estudos sobre a fixação de importância mínima para cobrança judicial de débitos inscritos em dívida ativa, venho através deste solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de autorizar a devolução do Projeto de Lei que foi encaminhado à esse Legislativo acompanhado do ofício CM-101/97, de 30 de abril do corrente.

Agradeço, desde já, a atenção que se dignar de dispensar ao presente e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência minha mais alta expressão de estima e apreço.

Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL
-3 JUN 16596 001492
BRAGANÇA PAULISTA-SP

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 18
s)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 07/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
Recebido em: 12/5/97 Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Prazo do relator: 14/5/97 Prazo da Comissão: 17/5 (sábado)
Ocorrência:
Parecer emitido em: 14/5/97

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
Recebido em: 15/5/97 Por:
Relator:
Prazo do relator: 17/5/97 (SÁBADO) Prazo da Comissão: 18/5/97 (DOMINGO)
Ocorrência:
Parecer emitido em: 19/5/97

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PLC Nº 07/97

Comissão de Justiça, Redação, Finanças do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: Por:

Relator:

Prazo de relatar: Prazo de Comissão:

Encaminhamento:

Parecer emitido em:

Comissão de Finanças, Orçamento, Ind. Com. Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: Por:

Relator:

Prazo de relatar: Prazo de Comissão:

Encaminhamento:

Parecer emitido em:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 927/97
Fls. 11
a.)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 07/97 - dispõe sobre importância mínima para cobrança judicial da Dívida Ativa.

Autor: Prefeito Recebimento: 30/4/97
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR e CFO
(03 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

Tramitação: 45 dias	EM REGIME DE URGÊNCIA
Emendas: 09/5/97	EMENDAS:
Prazo Final:13/6/97	1ª DIS. VOT.
1ª Discussão:27/5/97	2ª DISC. VOT.
2ª Discussão:03/6/97	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

RETIRADO
OFício CM:154/97 Executivo
Sala das Sessões 03/6/1997
Presid. Câmara

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:27/5/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____